

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2003

Acrescenta um parágrafo 5º ao artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para facultar a elaboração de cálculos de liquidação complexos por perito em contabilidade e autoriza o arbitramento da respectiva remuneração.

Autor: Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator: Deputado PAULO ROCHA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

O primeiro parecer à proposição foi apresentado em 30/05/2003 e não chegou a ser apreciado.

Em 31/01/2007 o Projeto foi arquivado por fim de legislatura, pela disposição do art. 105 do Regimento Interno.

Em 08/02/2007, o autor da iniciativa, Deputado MAURÍCIO RANDS, apresentou o Requerimento nº 161/07, solicitando o seu desarquivamento, tendo sido atendido pela Mesa Diretora em 28/03/2007.

Em 20/06/2007 reapresentamos o parecer original.

A matéria teve a sua discussão iniciada na reunião deliberativa desta Comissão em 27/06/2007.

Na reunião seguinte, em 04/07/2007, a matéria foi aprovada por unanimidade, sendo acolhido o parecer deste Relator, com complementação de voto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Já na sessão do dia 27/06/2007, o Plenário da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público entendeu por bem, e de forma acertada, retirar da redação do novo parágrafo sugerido ao art. 879 da CLT, a expressão “perito em contabilidade”, por entender que a mesma encerrava uma indevida reserva de mercado, com afronta à liberdade de trabalho prevista no inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal, já que outros profissionais poderiam, com a mesma capacidade técnica, desempenhar os cálculos de liquidação complexos no processo de execução trabalhista, não devendo tal mister ficar privativo dos contadores.

De fato a realização de cálculos não deve ser privativa dos contadores, pois vários outros profissionais podem fazê-la, como os especialistas em economia, cálculos atuariais, matemática, estatística etc.

Sendo assim, na reunião do dia 04/07/2007, apresentamos nossa complementação de voto, apresentando duas emendas modificativas, para acatar o entendimento unânime deste Órgão Técnico. A primeira, dando nova redação ao art. 1º do Projeto, a segunda, para adequar a sua ementa à nova redação sugerida ao dispositivo consolidado.

No parecer original, bem como no texto original do Projeto, discutiu-se a inclusão de § 5º ao art. 879 da CLT, todavia, tal dispositivo já havia recebido, em 16/03/2007, um novo § 5º, através do art. 42 da Lei nº 11.457. Assim sendo, alteramos a redação para § 6º, por questão de mera atualização.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 74, de 2003, nos termos das duas emendas modificativas anexas.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2007.

**Deputado PAULO ROCHA
Relator**

2007_10094_CTASP

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2003

Acrescenta um parágrafo 5º ao artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para facultar a elaboração de cálculos de liquidação complexos por perito em contabilidade e autoriza o arbitramento da respectiva remuneração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º Ao artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido um § 6º do seguinte teor:

"Art. 879

.....
§ 6º Tratando-se de cálculos de liquidação complexos, o juiz poderá nomear perito para elaboração e fixará, depois da conclusão do trabalho, o valor dos respectivos honorários com observância, dentre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto, de modo a permitir que tais cálculos possam ser efetuados não apenas por contadores, mas também por outros profissionais com formação suficiente para desempenhar tal tarefa. Caberá assim ao Juiz do Trabalho nomear o

profissional que for mais qualificado, e não se cometerá qualquer restrição à atuação e competência dos profissionais de outras categorias.

Cabe também alterar a proposição, de modo a incluir-se ao art. 879 parágrafo 6º, e não parágrafo 5º, eis que este já existe em decorrência da recente Lei nº 11.457, de 2007.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2007.

DEPUTADO PAULO ROCHA

RELATOR

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2003

Acrescenta um parágrafo 5º ao artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para facultar a elaboração de cálculos de liquidação complexos por perito em contabilidade e autoriza o arbitramento da respectiva remuneração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação, adequando-a à Emenda Modificativa nº 01 apresentada para alterar o art. 1º:

Acrescenta parágrafo 6º ao art. 879 da CLT, para facultar a elaboração de cálculos de liquidação complexos por perito e autoriza o arbitramento da respectiva remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto, deixando a ementa em consonância com a Emenda Modificativa nº 01 apresentada para alterar o art. 1º.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2007.

DEPUTADO PAULO ROCHA

RELATOR

2007_10094